

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 015 /2019

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Relações Públicas, a vigorar a partir do ano letivo de 2019.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 10882, de 12/06/2019;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de junho de 2019, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Relações Públicas, conforme folhas anexas.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de junho de 2019



Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre as atividades relacionadas à realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do curso de Relações Públicas (RP).

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular obrigatório para a integralização do curso de graduação, constitui-se em atividade científica, que deve ser elaborado preferencialmente em grupo ou, em casos particulares, individualmente.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso objetiva que o estudante:

- I- demonstre o domínio científico, conceitual, do referencial teórico e do método de pesquisa de sua área de formação;
- II- vivencie experiências de produção profissional específica do curso;
- III- exerça a argumentação, escrita e oral, a fim de dar cumprimento às exigências gerais de formação;
- IV- desenvolva a prática investigativa, orientada por princípios éticos.

Art. 3º São modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- Projeto Experimental (PEX): prática investigativa que exige domínio conceitual e teórico aplicado à produção na área específica de atuação profissional;
- II- Monografia (MOG): prática investigativa que envolve o uso de conceitos e arcabouço teórico, resultando em texto de natureza científica, com aplicação de pesquisa empírica;
- III- Projeto Híbrido (PHI): prática investigativa que exige domínio conceitual e teórico, aplicado ao projeto experimental híbrido, que compreende a transdisciplinaridade, permitindo o diálogo entre o curso de Relações Públicas e outros cursos de graduação da UEL, desde que fique comprovada a aderência e obtenha a aceitação da área de Relações Públicas.

Parágrafo único. A monografia se trata de uma pesquisa acadêmica científico-teórica que tem por objetivo tratar e investigar temas da área de Relações Públicas, permitindo também inter-relações com outros campos de estudo.

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS

PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 4º Os estudantes deverão optar por uma das três modalidades de TCC, observados os prazos estabelecidos no calendário do Trabalho de Conclusão de Curso, a saber:

- I- Projeto Experimental (PEX);
- II- Monografia (MOG);
- III- Projeto Híbrido (PHI);

Parágrafo único. Caso sejam constatados, a qualquer momento, trabalhos plagiados, o Trabalho de Conclusão de Curso será considerado reprovado e será atribuída a nota zero.

Art. 5º Caberá à Coordenação de TCC, logo após o aceite da área de RP, designar um professor-orientador para cada PEX, MOG ou PHI, considerando-se as linhas de pesquisa do curso e disponibilidade de horários.

Art. 6º A realização dos PEX deverá ser efetuada por meio de “Agências Experimentais”, constituídas por grupos de estudantes definidos conforme a disponibilidade do curso de RP.

Parágrafo único. O grupo de TCC deverá constituir a agência, sua marca, e a justificativa para a escolha do cliente, conforme premissas da agência.

Art. 7º Caberá ao Curso de RP, em reunião específica, a aprovação da organização/cliente.

Art. 8º A MOG deve ser desenvolvida individualmente quando vinculada à um projeto de pesquisa do Departamento de Comunicação ou em dupla quando não tem este vínculo, ambas com tema específico de RP.

Art. 9º O PHI deve ser realizado por meio de Agências Experimentais, constituídas por grupos de estudantes definidos conforme a disponibilidade do curso de RP, devendo agregar características equivalentes à dos projetos experimentais, respeitando as normas presentes neste Regulamento, com a articulação de um projeto integrado de RP.



CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO TCC

Art. 10. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso se dará em três etapas concomitantes aos dois períodos letivos compreendidos na quarta série do curso de Relações Públicas, vinculado as disciplinas específicas, 6 NIC 230 – Bases Teóricas para Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Públicas e 6 TCC 623 – Trabalho de Conclusão de Curso, ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. A aprovação na primeira etapa é quesito obrigatório para o estudante cursar a segunda, e quesito necessário para cursar a terceira etapa, a saber:

- I- a 1ª etapa se dará no primeiro semestre da quarta série vinculada à disciplina de 6 NIC 230 – Bases Teóricas para Trabalho de Conclusão Curso em Relações Públicas;
- II- a 2ª etapa será desenvolvida no primeiro semestre da quarta série vinculada à disciplina de 6 NIC 230 – Bases Teóricas para Trabalho de Conclusão Curso em Relações Públicas, com o acompanhamento de seu orientador;
- III- a 3ª etapa deverá ser realizada no início do 2º período letivo da 4ª série na disciplina 6 TCC 623 - Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 11. O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser professor da área de Relações Públicas, eleito entre os orientadores de TCC.

Parágrafo único. O Coordenador de TCC fica responsável pelo direcionamento das disciplinas acadêmicas obrigatórias 6 NIC 230 Bases Teóricas para Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Públicas e 6 TCC 623 Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Públicas.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- viabilizar o cumprimento das normas estabelecidas por este Regulamento;
- II- informar aos estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- III- adotar todas as medidas necessárias para que os Trabalhos de Conclusão de Curso em Relações Públicas atinjam os seus objetivos;
- IV- articular-se com o Colegiado do Curso de Relações Públicas e Chefia do Departamento de Comunicação para estabelecer a compatibilidade de diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;



- V- sugerir modificações nestas normas, visando a sua atualização e adequação;
- VI- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VII- orientar os grupos de estudantes na escolha dos orientadores, divulgando as linhas de pesquisa a que estão vinculados os docentes;
- VIII- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso de Relações Públicas;
- IX- encaminhar o formulário de aceite da organização para o desenvolvimento do PEX ou PHI, com a indicação do responsável de campo;
- X- coordenar o processo de organização das bancas e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação da Área de Relações Públicas;
- XI- elaborar um formulário para registro e arquivo das informações como título do trabalho, integrantes do grupo de TCC, membros da Banca de TCC, data de apresentação e palavras-chave do trabalho.

Art. 13. Os professores de Relações Públicas orientam os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC de acordo com as linhas de pesquisa do curso de Graduação em Relações Públicas do Departamento de Comunicação.

Art. 14. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente da Universidade, com titulação mínima de mestre em Relações Públicas ou em área correlata.

§ 1º O número de vagas para orientar os TCCs que cabe a cada professor independe do número de estudantes nos grupos.

§ 2º A Área de Relações Públicas deve verificar o equilíbrio do número de estudantes, distribuídos nos grupos, sob a responsabilidade de cada um dos orientadores.

§ 3º O número de estudantes para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso será individual para trabalhos de natureza científica, dupla para modalidade monografia e grupos de acordo com a disponibilidade de docentes da área de Relações Públicas, para as modalidades PEX e PHI, dentre todos os habilitados.

§ 4º O número de estudantes por grupo e a quantidade de grupos deve ter relação direta com a disponibilidade de docentes da Área de Relações Públicas.

§ 5º Fica vedada a criação de grupos com estudantes de turnos diferentes, salvo em casos de trabalhos de natureza científica.



§ 6º É possível a orientação de outros professores do Departamento de Comunicação, desde que os estudantes participem de Projetos de Pesquisa ou Extensão, optem pela modalidade MOG e aprovado em reunião da área de RP.

§ 7º O orientador da área de RP poderá contar com a cooperação de outros Departamentos da Universidade Estadual de Londrina, desde que não venha acarretar ônus para a UEL e aprovada em reunião de Área de Relações Públicas.

Art. 15. Compete ao professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do trabalho em todas as suas fases;
- II- acompanhar o desenvolvimento da proposta de Relações Públicas e aprovar o cronograma de atividades apresentadas pelo(s) estudante(s);
- III- acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso, com a finalidade de avaliação;
- IV- encaminhar à coordenação de TCC o nome dos componentes da Banca de TCC;
- V- presidir a Banca de TCC do trabalho por ele orientado;
- VI- comunicar ao Coordenador de TCC a ocorrência de problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as providências devidas;
- VII- comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;
- VIII- acompanhar as reformulações sugeridas pela Banca de TCC, até a data da entrega do trabalho final.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 16. São direitos do estudante:

- I- ter um orientador, indicado na forma prevista por este Regulamento, com conhecimento sobre o tema do trabalho escolhido;
- II- ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- III- ser informado, no quarto ano, do planejamento e cronograma do TCC.

Art. 17. São deveres do estudante:

- I- definir a organização ou seu objeto de estudo onde irá desenvolver o TCC;
- II- providenciar carta de aceite da instituição onde será desenvolvido o Projeto Experimental;

- III- cumprir o plano e o cronograma estabelecidos pela atividade acadêmica de TCC;
- IV- cumprir a proposta e o cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador;
- V- manter contato frequente com o orientador, posicionando-o sobre o desenvolvimento do trabalho;
- VI- preservar os princípios de Relações Públicas nos locais em que estiverem desenvolvendo os Projetos Experimentais da área;
- VII- dar conhecimento dos resultados finais de seus trabalhos às organizações e ou demais participantes no processo;
- VIII- entregar a versão final do TCC e o artigo final para a Coordenação de TCC.

CAPÍTULO VI

BANCA DE APRESENTAÇÃO E RELATÓRIO FINAL DO TCC

Art. 18. Entende-se por Relatório Final o documento oficial do Trabalho de Conclusão de Curso nas três modalidades, PEX, MOG e PHI.

Art. 19. O grupo de estudantes será submetido à Banca de TCC se obtiver, de seu orientador, a concordância para a apresentação do seu trabalho, conforme cronograma estabelecido pela atividade acadêmica.

Art. 20. Após a conclusão do PEX, MOG ou do PHI nos cursos da UEL, o grupo de estudantes prepara o Relatório Final, providenciando cópias para os membros da Banca de TCC.

Art. 21. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o trabalho em três etapas: apresentação oral, arguição e conteúdo escrito.

Art. 22. A Banca de TCC será composta por:

- I- orientador;
- II- professor da área de Relações Públicas;
- III- professor da área de Relações Públicas ou professor da UEL da área relacionada ao tema do TCC;
- IV- convidado especial, no caso de PEX ou PHI.

§ 1º A indicação dos membros da Banca de TCC deverá ser aprovada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do curso de Relações Públicas e Coordenação de TCC, sem ônus para a Universidade.

§ 2º A Banca de TCC será presidida pelo orientador.

§ 3º O convidado especial deverá ser um representante da organização na qual o TCC foi desenvolvido ou um profissional de Relações Públicas

atuante no mercado ou um membro com reconhecido domínio sobre a temática do trabalho.

§ 4º O convidado especial somente emitirá um parecer qualitativo a respeito do trabalho, não atribuindo nota.

Art. 23. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam a apresentação oral dos trabalhos considerando:

- I- criatividade;
- II- objetividade;
- III- seleção e domínio do conteúdo;
- IV- postura e a utilização adequada dos recursos audiovisuais;
- V- controle do tempo.

Art. 24. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o resultado da arguição dos trabalhos considerando:

- I- domínio dos conceitos e processos propostos no TCC;
- II- segurança na abordagem;
- III- objetividade;
- IV- clareza;
- V- respostas pertinentes;
- VI- controle do tempo.

Art. 25. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o trabalho escrito considerando os seguintes critérios:

- I- conteúdo;
- II- relevância estratégica dos Projetos Experimentais e Híbridos, ou da Monografia de Relações Públicas;
- III- avaliação dos resultados e contribuição para a área;
- IV- qualidade da redação.

CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso é dividida em três notas/médias, a saber:

- I- a primeira média, composta de duas avaliações durante o semestre, será atribuída na disciplina 6 NIC 230 Bases Teóricas para Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Públicas, quando o orientador do grupo/estudante avaliar a segunda etapa do TCC, no final do 2º bimestre;
- II- a segunda nota será atribuída na disciplina 6 TCC 623 Trabalho de Conclusão de Curso, quando o orientador do grupo/estudante avaliar a terceira etapa do TCC, no final do 4º bimestre;
- III- a terceira nota será atribuída na Banca de TCC que compreende a avaliação da apresentação oral do TCC, arguição e conteúdo, segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 23, 24 e 25 e comporá a segunda nota da disciplina 6 TCC 623.

§ 1º Na primeira média, composta de duas avaliações durante o primeiro semestre, de 0 (zero) a 10 (dez), o orientador deverá considerar o desenvolvimento do TCC e a normalização do trabalho de acordo com a ABNT, devendo o estudante obter para a aprovação, a média final mínima de 7,0 (sete), que será lançada na pauta da disciplina 6 NIC 230 Bases Teóricas para Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Públicas.

§ 2º Na segunda nota, de 0 (zero) a 10 (dez), o orientador avalia cada orientando de acordo com o cumprimento da terceira etapa do TCC, devendo obter a nota mínima de 7,0 (sete) para prosseguir o TCC, sendo esta nota eliminatória e lançada na disciplina 6 TCC 623 Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Na terceira nota, atribuída na banca de TCC, o estudante é avaliado em dois aspectos:

- I- pelo conteúdo escrito e normalização do trabalho final de acordo com as regras vigentes da ABNT, de 0 (zero) a 10 (dez);
- II- apreciação do conteúdo oral e apreciação da arguição, de 0 (zero) a 10 (dez). Sendo a média aritmética das duas notas a nota final da banca.

Art. 27. A média aritmética simples da segunda nota e da terceira nota, ao longo do desenvolvimento do TCC, compõe a nota final do estudante da disciplina acadêmica de 6 TCC 623 Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 28. São aprovados somente o estudante ou grupos de estudantes que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º O estudante ou grupos de estudantes que obtiverem média parcial entre 3,0 (três) a 6,9 (seis vírgula nove) deverão acatar as recomendações da Banca de TCC, modificando o trabalho escrito conforme as sugestões apresentadas, no período destinado ao exame final, no calendário do TCC.

§ 2º Após a reapresentação do trabalho escrito, a Banca de TCC atribuirá uma nova nota, sendo aprovado o estudante com média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), que será obtida aritmeticamente entre a média parcial mencionada no §1º e a nota atribuída na reapresentação do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O processo de avaliação é encerrado com a entrega do trabalho, conforme data previamente estipulada, dos seguintes itens:

- I- uma versão em arquivo digital do trabalho completo;
- II- um artigo sobre o TCC em versão digital.

Parágrafo único. Sem o cumprimento destas exigências não são lançadas as notas do estudante no registro final da atividade acadêmica onde é desenvolvido o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30. O artigo sobre o TCC deve ser preparado, de acordo com o modelo determinado pelo Coordenador de TCC.

§ 1º O artigo de TCC pode ser encaminhado para publicação em material a ser definido pela Área de Relações Públicas.

§ 2º O resumo também poderá ser publicado na Internet.

§ 3º Nos Projetos Experimentais, os artigos de TCC devem ser acompanhados de cartas das organizações, autorizando a publicação do material e o uso de seu nome.

Art. 31. Os estudantes que optarem por PEX ou PHI e organizarem suas agências experimentais para realizarem atividades externas a UEL deverão estar assegurados pela universidade.

Art. 32. As etapas para o desenvolvimento do TCC, datas e indicadores para atribuição de notas estão pormenorizadas no Manual para elaboração do TCC.

Art. 33. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas e demais instâncias competentes da UEL.

